

# POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES

## 1. OBJETIVO

1.1 - A presente Política de Conflitos de Interesses (“Política”) faz parte das Políticas de Integridade e Compliance LEIAUTE e tem como objetivo fortalecer o (a) compromisso da LEIAUTE com a integridade e a ética em suas atividades, conforme estabelecido em linhas gerais no Código de Ética e Conduta LEIAUTE e (b) mitigar os riscos de exposição da Alta Administração da empresa e de seus Colaboradores e Parceiros a quaisquer infrações e sanções impostas pela legislação vigente, além de reduzir a possibilidade de danos ao negócio e sua reputação.

1.2 - Além disso, este documento tem o papel de orientar e conscientizar a Alta Administração da empresa e seus Colaboradores, bem como Parceiros sobre o padrão de conduta que a LEIAUTE espera que seja praticado por estes no desempenho de suas atividades, assegurando, assim, uma cultura corporativa de ética, alinhada aos valores da LEIAUTE.

1.3 LEIAUTE reconhece que, tanto a Alta Administração da empresa e seus Colaboradores podem ter diferentes tipos de interesses e associações fora do seu ambiente de trabalho. Da mesma forma, que se impõe o dever de transparência nas relações e, assim, caso haja risco de conflito, a comunicação deve ser imediata.

## 2. ABRANGÊNCIA

2.1 - Esta Política se aplica a todos os membros da Alta Administração e Colaboradores da LEIAUTE, bem como aos Parceiros, na medida que estes devem se comprometer a colaborar com o processo de integridade das negociações. Sendo assim, se houver conflito ou potencial conflito de interesses, é dever de todos comunicar.

### 3. INTERPRETAÇÃO E CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Todos os conceitos e definições contemplados no Código de Ética e Conduta são automaticamente incorporados e aplicáveis a esta Política.

**Amigo íntimo:** é a pessoa com quem se tem uma relação próxima, que ultrapassa a esfera profissional, em que há relevante habitualidade de encontros, por motivos pessoais e/ou caracterizando-se como as pessoas do seu círculo de amizade mais próximo.

**Companheiro(a):** é a pessoa com quem se mantém relação de caráter afetivo, amoroso e/ou sexual, independente de oficialização por qualquer meio.

**Relações familiares** – São consideradas relações familiares aquelas decorrentes de vínculo de parentesco até o quarto grau, ou seja: pai, mãe, padrasto, madrasta, filho(a), enteado(a) (Estes, Parente de 1º grau), irmão(ã), sogro(a), avô(ó), tio(a), primo(a), sobrinho(a), sogro(a) de irmão(ã), cunhado(a), etc..

**Relações pessoais** – São consideradas relações pessoais aquelas decorrentes de vínculo de amizade ou de intimidade existente entre duas pessoas e envolvendo relações familiares.

### 4. DIRETRIZES

#### 4.1 Do Conflito de Interesses

4.1.1 Toda atuação dos membros da Alta Administração ou Colaboradores LEIAUTE nas atividades relacionadas com os negócios da LEIAUTE tem como objetivo o atingimento dos interesses comerciais da LEIAUTE, respeitados os princípios e valores normas que estão presentes no Código de Ética e Conduta LEIAUTE.

4.1.2 Qualquer situação que configure ou que pareça configurar algum tipo de vantagem ou benefício pessoal próprio ou de pessoas do relacionamento familiar ou particular, direto ou indireto de membros da Alta Administração ou

Colaboradores LEIAUTE em detrimento dos interesses da LEIAUTE pode configurar conflito de interesses e deve ser evitada.

4.1.3 Sempre que um membro da Alta Administração, Colaborador ou Parceiro esteja diante de um conflito de interesses, este deverá reportar formalmente a situação para o Gerente de Integridade e Compliance para que este o oriente sobre como proceder no caso concreto.

4.1.4 Caberá ao Comitê de Integridade e Compliance da LEIAUTE a deliberação sobre as medidas a serem adotadas para evitar, mitigar ou monitorar o conflito de interesse identificado.

4.1.5 O membro da Alta Administração ou Colaborador LEIAUTE que deixar de reportar a existência de conflito de interesses ao Gerente de Integridade e Compliance Leiaute será punido, podendo até ser desligado, considerando-se tal conduta como falta gravíssima, afetando a confiança na relação.

4.1.6 No caso dos Parceiros, facultará a LEIAUTE tomar a decisão, conforme sua conveniência, ficando livre de qualquer ônus, inclusive mas não limitado no caso de resolução, resguardados direito de indenização em favor da LEIAUTE.

## **4.2 Tipos de Conflitos**

4.2.1 Há diversos tipos de conflitos, destacamos os mais usuais. Mas, caso identifique uma situação diferente, na qual você acredita que possa haver um conflito, imprescindível seguir o procedimento estabelecido nesta Política.

I - Colaborador:

a) Relações pessoais no local de trabalho:

A Política se aplicará aos membros das relações familiares do Colaborador ou Parceiros e a quaisquer outros indivíduos que vivam na mesma residência. As seguintes situações deverão ser previamente comunicadas para evitar e/ou para serem monitoradas:

- (i) Estar em uma relação de supervisão, subordinação ou controle (por exemplo, ter influência sobre as condições de emprego) com pessoas intimamente próximas, e
- (ii) Estar envolvido em qualquer decisão de contratação relativa a pessoas com relações próximas (envolvido em qualquer decisão de contratação relativa a pessoas intimamente próximas (incluindo contratação interna/externa e transferências internas).

b) Compromissos externos

A menos que aprovado de outra forma, o Colaborador não deve:

- (i) ter qualquer tipo de compromisso, remunerado ou não, com os Parceiros, concorrentes da LEIAUTE, a não ser que atendam a um propósito comercial LEIAUTE ou não influenciem (e não possa ser percebido como influenciando) o julgamento comercial do Colaborador e/ou qualquer outra pessoa ou empresa se isso impactar seu desempenho no LEIAUTE; e
- (ii) deter uma participação significativa ou controladora em um dos concorrentes, clientes ou fornecedores da LEIAUTE que competem ou fazem negócios com a LEIAUTE;

Qualquer situação semelhante que possa ter impacto e/ou competir com os negócios da LEIAUTE deve ser considerada e informada.

Além disso, todos os trabalhos paralelos ou atividades comerciais pessoais que sejam remuneradas devem ser divulgados para Gerente de Integridade e Compliance LEIAUTE.

## II) Partes Relacionadas

As transações com Partes Relacionadas devem ser sempre realizadas sob condições comutativas, observando as condições do mercado, de acordo com as leis e as melhores práticas de governança corporativa, com o objetivo de garantir a transparência do melhor interesse LEIAUTE.

Antes de aprovar quaisquer transações com Partes Relacionadas, a Gerente de Integridade e Compliance LEIAUTE deverá ser acionada, para decisão, da Alta Direção.

## III) Parceiros

A fim de evitar qualquer distorção da concorrência e assegurar a igualdade de tratamento de todos os potenciais parceiros, e preservar a reputação e o interesse da LEIAUTE, será configurado como um conflito de interesses, caso o Colaborador esteja ou venha a estar envolvido em um processo de licitação, negociação, acordo ou qualquer outro tipo de envolvimento com um parente próximo ou amigos próximos, ou que o Colaborador possa ter qualquer tipo de benefício.

Veja abaixo alguns exemplos deste tipo de conflito: no caso de Colaborador, pessoas próximas ou amigos íntimos:

- (i) possui ações da empresa;
- (ii) trabalhou recentemente para a empresa, ou está atualmente trabalhando para a empresa (emprego secundário ou como consultor, por exemplo);
- (iii) faz parte do Conselho da empresa.

Este Conflito de Interesses não significa que a LEIAUTE esteja proibida de fazer negócios com empresas nas quais estejam envolvidas pessoas próximas ou amigos íntimos ou mesmo que o trabalhador tenha interesse, mas tal situação deve ser devidamente administrada. Sendo dever dos Parceiros e Colaboradores comunicar previamente.

Colaborador, nesse caso, exceto em caso de aprovação formal, não poderá conduzir ou participar de negócios da LEIAUTE com qualquer entidade na qual tenha um interesse substancial ou com a qual tenha uma afiliação e/ou tenha uma pessoa com relações próximas nessa posição ou uma posição estratégica;

#### IV) Autoridades / Governo

É obrigatório conhecer os procedimentos/políticas internas das autoridades e tomar um cuidado extra para evitar qualquer mal-entendido. Além disso, também é importante lembrar que os contratos governamentais são altamente regulamentados.

Colaboradores ou Prestadores de Serviços LEIAUTE e/ou Parceiros Comerciais LEIAUTE que apoiam/atuam com Clientes LEIAUTE do governo federal, estadual e/ou local, seja administração direta ou indireta, devem estar cientes e seguir além desta Política, bem como outras políticas relacionadas, além da legislação relevante aplicável, como leis antitruste e anticorrupção e leis locais específicas, bem como as normas da respectiva autoridade.

No caso do Colaboradores, Prestadores de Serviços LEIAUTE e/ou Parceiros Comerciais LEIAUTE ter um membro de sua família ou amigo próximo que trabalhe no governo ou em qualquer outra autoridade, ele também deverá ser imediatamente informado.

Antes de oferecer ou fornecer quaisquer presentes, refeições ou entretenimento a funcionários do governo, faz-se necessários verificar as regras de Brindes, Presentes e Entretenimento, bem como Doações e Patrocínios.

Em caso de (i) qualquer dúvida, incluindo, mas não limitado a, se o cliente/fornecedor pode ser considerado como Autoridade/Funcionário do Governo ou (ii) uma interação com funcionários do governo que não estejam relacionados a vendas aprovadas, entre em contato com Gerente de Integridade e Compliance LEIAUTE.

Por fim, é vedado ao Colaborador e Prestadores de Serviços LEIAUTE e/ou Parceiros Comerciais LEIAUTE, quando na execução da relação comercial com a LEIAUTE, atuar como funcionário ou assessor ou consultor de qualquer órgão governamental com poder regulatório ou fiscalizador sobre a LEIAUTE.

Da mesma maneira, caso os colaboradores dos Parceiros encontrem-se nesta situação, de igual forma, deverá acionar o canal acima ou Canal Ética LEIAUTE, visando preservar a idoneidade das relações. Comprometem-se, ainda, os Parceiros a adotarem medidas de cautelas internas, visando evitar Conflito de Interesses.

## **5. NORMAS APLICÁVEIS**

3.1 - Código de Ética e Conduta LEIAUTE

3.2 - Diretrizes da Controladoria Geral da União para o Cadastro de Empresa Pró-Ética

3.3 - Decreto-Lei n° 2.848/1940 e demais atualizações (“Código Penal”)

3.4 - Decreto n° 8.420/2015 (“Regulamentação Federal”)

3.5 - Lei Federal n° 8.666/1993 (“Lei de Licitações”)

3.6 - Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei da Empresa Limpa” ou “Lei Anticorrupção Brasileira”)

3.7 - Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção da OCDE Pacto Global da Organização das Nações Unidas - ONU

3.8 - Lei Federal nº 4.680/65 – Regulamenta a profissão de Publicitário

3.9 - Decreto Federal nº 57.690/66 – Regulamenta os Serviços de Propaganda

3.10 - Lei Federal nº 12.232/2010 – Lei de Licitações para os Serviços de Publicidade por intermédio de agências de Propaganda.

3.11 - Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais

3.12 – Lei Federal 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses

## **6. Da Responsabilidade e Penalidades por Descumprimento à Política**

6.1 Em caso de descumprimento pelos Membros da Alta Administração ou Colaboradores LEIAUTE ou Parceiros do quanto disposto nesta Política de Conflito de Interesses, aplicam-se as mesmas disposições do item 11 – “Da Responsabilidade e Penalidades por Descumprimento ao Código” do Código de Ética e Conduta LEIAUTE.